

Câmara Municipal de Dracena

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 040/2025 que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento e dá outras providências.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Durídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº0, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

1



Câmara Municipal de Dracena

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido de parecer sobre o PL nº 040/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento e dá outras providências.

Não há, à primeira vista, qualquer vício de forma, inconstitucionalidade ou ilegalidade a serem apontadas no projeto, estando o mesmo apto a ser levado ao Plenário para votação.

Este é meu parecer, s.m.j. Dracena, 26 de maio de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica - OAB/SP 162.890